

C.I. Nº 93 /2020 - SESEP

SESEP

07

Sobral (CE), 24 de abril de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos do Município de Sobral,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar de V. S^a. providências relativas à formalização do processo de inexigibilidade para elaboração do contrato de execução de serviço pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, no valor de R\$ 12.496,67 (Doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a execução do serviço de retirada e deslocamento de 03 (três) postes pertencentes ao sistema de distribuição elétrica, bem como a remodelagem da rede de distribuição de energia, localizados nas Ruas Tv. Manoel Albino Dantas, Vila Benjamim e Tv. do Benjamim, no bairro Pedrinhas, em frente a margem esquerda do Rio Acaraú, no município de Sobral/CE. A área passa por uma importante reforma de urbanização, bem como a melhoria da iluminação pública das vias, à margem do Rio do Acaraú. Após visita técnica, ficou evidente que a rede de distribuição existente atualmente atrapalhará as vias e na necessidade de manter a segurança dos condutores que utilizará as vias, bem como evitar possível interrupção no fornecimento de energia ao bairro que são atendidos pela rede elétrica atrelada aos postes em questão.

A contratação deve se dar por meio de inexigibilidade com fundamento no caput do artigo 25, da Lei federal nº. 8.666/93, conforme justificativas em anexo. Informamos, ainda, que existe previsão orçamentária consignada em favor desta Secretaria de Serviços Públicos com vistas suportar a despesa pleiteada, a saber:

Dotação: 27.01.25.752.0053.1.345.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

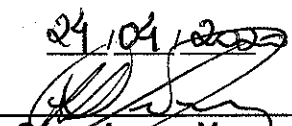
Atenciosamente,


Jader Ribeiro Parente Neto

Gerente de Manutenção e Fiscalização de Iluminação Pública.
Secretaria de Serviços Públicos

**Ilustríssimo Senhor
PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
Secretário de Serviços Públicos**

PEDIDO DEFERIDO EM:

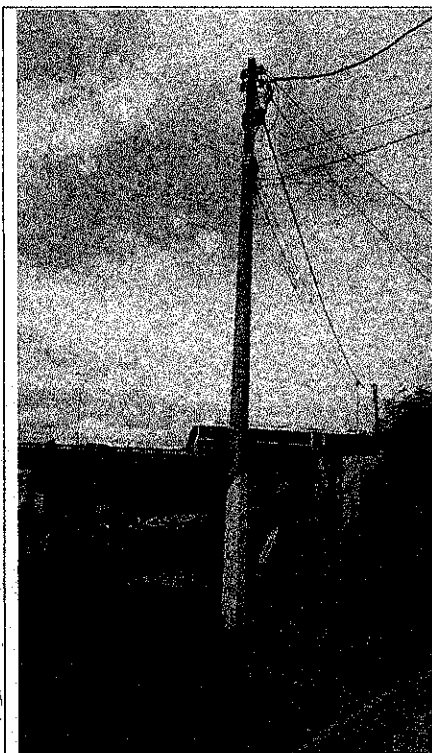
24/04/2020

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

PEDIDO INDEFERIDO EM:

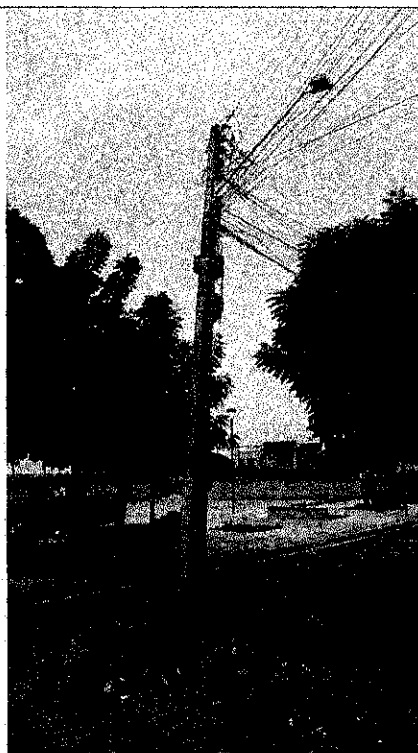
____/____/____
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

1. JUSTIFICATIVA

A área passa por uma importante reforma de urbanização, bem como a melhoria da iluminação pública das vias, à margem do Rio do Acaraú. Após visita técnica, ficou evidente que a rede de distribuição existente atualmente atrapalhará as vias e na necessidade de manter a segurança dos condutores que utilizará as vias, bem como evitar possível interrupção no fornecimento de energia ao bairro que são atendidos pela rede elétrica atrelada aos postes em questão.



1. Tv. do Benjamim,
Bairro Pedrinhas.



2. Vila do Benjamim,
Bairro Pedrinhas.




3. Tv. Manoel Albino Dantas,
Bairro Pedrinhas.

Tendo em vista, o Acordo Operativo firmado entre a Companhia Energética do Ceará (COELCE), atualmente ENEL, e a Prefeitura Municipal de Sobral, no seu item 7, subitem 7.3 diz que:

"7.3 Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da COELCE e devem ser utilizados **exclusivamente** pela COELCE para realização de operação, manutenção e obras do seu sistema elétrico de distribuição"

Diante disto, entende-se que os serviços de deslocamentos de postes devem ser realizados **exclusivamente** pela ENEL, razão pela qual se solicita a autorização para a abertura do processo de inexigibilidade à autoridade competente, com posterior envio dos autos para a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Serviços Públicos para manifestação.




Jader Ribeiro Parente Neto
Gerente de Manutenção e Fiscalização de
Iluminação Pública da SESEP.

**JUSTIFICATIVA DE PROCEDIMENTO, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE DO
PREÇO E DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **exclusividade** da concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO GEARÁ**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube à Gerência de Manutenção e Fiscalização de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Públicos, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade na prestação dos serviços da empresa através do Acordo Operativo firmado, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada para a execução do serviço, bem como serviços de manutenção e assistência técnica no Município de Sobral.

Da Aprovação dos Preços:


A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços, que foi recebido e aprovado pela Gerência de Manutenção e Fiscalização, sendo esta a responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA**.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Sobral (CE), 24 de abril de 2020


Jader Ribeiro Parente Neto
Gerente de Manutenção e Fiscalização de
Iluminação Pública da SESEP.

